



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 532, DE 2020

(Do Sr. Alessandro Molon)

Susta a Resolução GECEX nº 126, de 08 de dezembro de 2020, que altera o Anexo II da Resolução 125, de 15 de dezembro de 2016, para zerar a alíquota de importação de revólveres e pistolas.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-530/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Resolução GECEX nº 126, de 08 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 08 de dezembro de 2020, o Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior – GECEX editou Resolução que flexibiliza o acesso a armas de fogo, zerando a alíquota de importação de revólveres e pistolas, que atualmente é de 20% do valor do produto. Pela Resolução, a medida passaria a valer a partir de 1º de janeiro de 2021.

O Governo Federal, mais uma vez, na contramão dos países desenvolvidos, que correm contra o tempo em busca da imunização para sua população, investe tempo em medidas perigosas e irrelevantes para o momento. Sem um estudo que justifique a necessidade de zerar a alíquota de armas de fogo, o governo age novamente entregando os brasileiros à própria sorte, sem uma efetiva política de segurança pública que garanta ao cidadão o direito de ir e vir e que preserve sua vida.

Em 2019, de acordo com pesquisa IBOPE, 73% dos brasileiros afirmaram serem contrários à flexibilização do porte de armas de fogo. O governo Bolsonaro ignora os fatos e age fortemente contra a vida e a segurança de todos, dando passos cada vez mais largos em direção a um caos armamentista que muito cedo fugirá do controle das forças policiais do nosso país.

Para ilustrar, lembremos que em 18 de março do corrente ano, o Comando Logístico do Exército Brasileiro editou a Portaria 46/20, que criou o Sistema de Rastreamento de Produtos Controlados – SisNar. Por esse sistema, ficariam os fabricantes de Produtos Controlados obrigados a criar um sistema de T.I. que imprimisse uma espécie de QR Code nesses produtos, que deveria ser enviado ao Exército Brasileiro para que realizasse de maneira eficaz o controle de produtos armamentísticos no país.

A edição de tal Portaria, por parte do Exército Brasileiro, era de fundamental importância para o registro e rastreamento de armas e munições no país, especialmente quando estamos diante de políticas armamentistas por parte do Estado que, contrariando a Política Nacional de Controle de Armas de Fogo e Munições, tenta inverter a lógica da segurança pública, eximindo-se de sua responsabilidade e instituindo um regime de “segurança privada” no país, que abandona o cidadão, como se de sua responsabilidade fosse a sua segurança e de sua família.

Todavia, mais uma vez agindo contra a lógica e contra toda a população, foi editada a Portaria 62/20, revogando as portarias que garantiam o sistema de rastreamento. Não há nenhuma razão que justificasse esse retrocesso. Políticas que coloquem armas nas mãos das pessoas de maneira irresponsável e sem estatísticas que justifiquem tal ato, precisam vir acompanhadas de políticas que garantam segurança para os cidadãos. À época, apresentamos PDL para sustar os efeitos de tal Portaria, e o MPF pediu explicações até hoje não devidamente esclarecidas pelo Comando do Exército Brasileiro.

Portanto, resta claro que a política armamentista do governo Bolsonaro não se apoia em estudos técnicos, estatísticas e nem na real necessidade da população brasileira. O governo age de modo a boicotar a vida de todos. Ao tempo em que não

há um plano de vacinação para os brasileiros, enquanto mais de 170 mil vidas já foram perdidas em decorrência do coronavírus, o poder executivo se debruça em pautas que flexibilizam o acesso a armas de fogo, mas impede que estas sejam rastreadas e controladas pelas autoridades competentes. O governo federal empurra os brasileiros rumo ao caos completo.

Mais armas nunca será sinônimo de mais segurança, pelo contrário. Dessa maneira, qualquer política que coloque mais armas em circulação, deveria vir acompanhada de estudos técnicos que embasem qual a prioridade e importância destes produtos para os brasileiros, para que tenham sua alíquota igual a zero.

Por essa razão, e na certeza de que a inovação trazida pela Resolução GECEX nº 126/20 é inoportuna e um verdadeiro retrocesso na Política Nacional de Controle de Armas de Fogo e Munições, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo que restabelecerá a Resolução anterior, de modo a garantir que as políticas de segurança pública continuem a ser de obrigação do Estado, como preconizado pela Constituição Federal, numa contundente negativa às investidas do governo em imprimir um modelo armamentista retrógrado e perigoso em todo território nacional .

Sala de Sessões, 09 de dezembro de 2020.

**Deputado ALESSANDRO MOLON
LÍDER DO PSB**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2020 | Edição: 235 | Seção: 1 | Página: 223
Órgão: Ministério da Economia/Câmara de Comércio Exterior/Comitê-Executivo de Gestão

RESOLUÇÃO GECEX Nº 126, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Decisões nº 58, de 16 de dezembro de 2010, e nº 26, de 16 de julho de 2015 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 11ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 8 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica incluído no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, o código 9302.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), conforme descrição e alíquota a seguir discriminada.

NCM	DESCRIÇÃO	Tarifa (%)
9302.00.00	Revólveres e pistolas, exceto os das posições 93.03 ou 93.04.	0

Art. 2º No Anexo I da Resolução da Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 2016, a alíquota correspondente ao código 9302.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM fica assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão Substituto

PORTRARIA Nº 46 - COLOG, DE 18 DE MARÇO DE 2020

(Revogada pela Portaria 62/2020/COLOG/CE/MD)

Dispõe sobre os procedimentos administrativos relativos ao acompanhamento e ao rastreamento de produtos controlados pelo Exército e o Sistema Nacional de Rastreamento de Produtos Controlados pelo Exército.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico - COLOG, aprovado pela Portaria nº 353, de 15 de março de 2019; a alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017; e o art. 55, inciso VI, das Instruções Gerais para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército, aprovada pela Portaria nº 255, de 27 de fevereiro de 2019, todas do Comandante do Exército; de acordo com o Decreto 10.030, de 30 de setembro de 2019; e considerando o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Sistema Nacional de Rastreamento de Produtos Controlados pelo Exército (SisNaR) que tem por finalidade acompanhar e rastrear os Produtos Controlados pelo Exército (PCE) em todo o território nacional.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O SisNaR é um conjunto de recursos e ações que possibilitam monitorar o PCE durante o seu ciclo de vida e rastrear a sua origem.

§1º O SisNaR é composto por dois módulos:

- I - Módulo de Coleta e Registro de Dados; e
- II - Módulo Integrador e de Gestão.

§2º O gestor do SisNaR é a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados.

§3º É obrigatório o lançamento dos dados no SisNaR dos PCE fabricados, importados, exportados, comercializados ou utilizados passíveis de rastreamento, conforme anexo A, por todas as pessoas físicas e jurídicas registradas no Exército, que exerçam atividades com esses PCE.

§4º Os dados de que trata o inciso I do §1º deverão constar do SisNaR, a partir da integração com os sistemas de TI dos usuários do Sistema de Rastreamento de PCE.

§5º As informações constantes do SisNaR são de acesso restrito e devem ser compartimentadas para cada usuário.

PORTARIA N° 62 - COLOG, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre revogação de atos normativos.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico - COLOG, aprovado pela Portaria nº 353, de 15 de março de 2019; a alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017; e o art. 55, inciso VI, das Instruções Gerais para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército, aprovada pela Portaria nº 255, de 27 de fevereiro de 2019, todas do Comandante do Exército; e considerando o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Revogar os seguintes atos normativos:

- I - Portaria nº 46 - COLOG, de 18 de março de 2020;
- II - Portaria nº 60 - COLOG, de 15 de abril de 2020; e
- III - Portaria Nº 61 - COLOG, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex LAERTE DE SOUZA SANTOS

FIM DO DOCUMENTO